

§ único. O referido terreno é destinado à construção de um edificio para a sede dessa Associação e reverterá para a posse daquele corpo administrativo, com as melhorias nêle encorporadas, logo que a mesma deixe de funcionar de harmonia com a lei.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1933. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Antal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 22:696

Tornando-se necessário efectuar no orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico as alterações constantes do presente decreto;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é adicionada a importância de 1:081.511\$25, soma das quantias abaixo descritas, as quais reforçam o mesmo orçamento pela forma que segue:

#### CAPÍTULO 1.º

##### Gabinete do Ministro

##### Repartição do Gabinete do Ministro

Artigo 7.º — Diversos serviços:

- 1) Gastos confidentiais ou reservados:
- b) Despesas com a manutenção da ordem pública . . . . . 100.000\$00

#### CAPÍTULO 4.º

##### 3.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra

##### Despesas gerais

Artigo 57.º — Encargos administrativos:

- 1) Outros encargos:
- e) Despesas com a publicação de 21 folhas da carta 1:20.000, chamada dos arredores de Lisboa . . . . . 28.000\$00

#### CAPÍTULO 7.º

##### Governo militar de Lisboa, regiões e comandos militares

##### Governo militar de Lisboa

Artigo 76.º — Material de consumo corrente:

- 2) Artigos de expediente, encadernações, compra de livros, pequenas reparações eventuais, etc. . . . . 3.000\$00

#### CAPÍTULO 9.º

##### Serviços de artilharia

##### Grupo de especialistas

Artigo 141.º — Material de consumo corrente:

- 2) Impressos . . . . . 52\$50

- 4) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc. . . . . 577\$50

Artigo 142.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc. . . . . 1.181\$25

#### CAPÍTULO 11.º

##### Serviços de engenharia

##### Escola Prática de Engenharia

Artigo 226.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Luz, aquecimento, limpeza, etc. . . . . 26.700\$00
- 2) Despesas com o abastecimento e canalização de água na Escola . . . . . 22.000\$00

#### CAPÍTULO 15.º

##### Serviços de administração militar

##### Depósito Geral de Material de Aquartelamento

Artigo 333.º — Encargos administrativos:

- 1) Outros encargos:
  - a) Aquisição e beneficiação de mobiliário, utensílios dos quartéis e estabelecimentos militares, incluindo os hospitais, e sua entrega nos mesmos . . . . . 375.000\$00
  - b) Aquisição e beneficiação de roupas para camas e outras dos quartéis, estabelecimentos militares, incluindo os hospitais, e sua entrega nos mesmos . . . . . 375.000\$00

#### CAPÍTULO 21.º

##### Classes inactivas do exército

*Oficiais nas situações de reserva e reforma, praças de pré reformadas e mutilados de guerra:*

Artigo 458.º — Outras despesas com o pessoal:

- 1) Outras despesas que não constituem remunerações pagas em dinheiro:
  - a) Subsídios para funerais do pessoal na reserva, reformado e mutilado de guerra . . . . . 45.000\$00

Artigo 460.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Serviços clínicos e de hospitalização:
  - a) Para pagamento do tratamento do pessoal na reserva, reformado e mutilado de guerra nos hospitais militares e civis . . . . . 100.000\$00

#### CAPÍTULO 5.º

##### Serviços gerais do Ministério da Guerra

##### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Artigo 69.º — Material de consumo corrente:

- 1) Impressos:
  - a) Para compra de impressos necessários ao serviço da Repartição, bem como para a composição, impressão, etc., do orçamento do Ministério da Guerra . . . . . 5.000\$00

Totalidade dos reforços . . . . . 1:081.511\$25

Art. 2.º É anulada a importância de 1:081.511,825 no orçamento do Ministério da Guerra para 1932-1933 pela forma abaixo designada:

## CAPÍTULO 8.º

## Serviços de infantaria

## Pessoal da arma de infantaria

Artigo 109.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros . . . . . 3.700,000

Artigo 111.º — Outras despesas com o pessoal:

5) Fardamento e calçado . . . . . 375.000,000

## CAPÍTULO 9.º

## Serviços de artilharia

## Pessoal da arma de artilharia

Artigo 128.º — Outras despesas com o pessoal:

5) Fardamento e calçado . . . . . 170.000,000

## CAPÍTULO 10.º

## Serviços de cavalaria

## Pessoal da arma de cavalaria

Artigo 130.º — Outras despesas com o pessoal:

5) Fardamento e calçado . . . . . 115.000,000

## CAPÍTULO 11.º

## Serviços de engenharia

## Pessoal da arma de engenharia

Artigo 205.º — Outras despesas com o pessoal:

5) Fardamento e calçado . . . . . 90.000,000

## CAPÍTULO 16.º

Secretariado militar,  
picadores militares e chefes  
de música

## Secretariado militar

Artigo 351.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros . . . . . 321.000,000

## CAPÍTULO 20.º

Estabelecimentos prisionais  
militares

## Casa de reclusão temporária

Artigo 454.º — Material de consumo corrente:

1) Impressos . . . . . 52,500

2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc. . . . . 577,500

Artigo 455.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc. . . . . 1.181,825

Totalidade das anulações . . . . . 1.081.511,825

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1933. —  
ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oli-*

*veira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Lutz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — Duarte Pacheco — Armando Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*

## Decreto-lei n.º 22:697

Tornando-se necessário reforçar o orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico com a quantia de 1:390.000,00\$, que tem compensação na correspondente importância que é anulada no mesmo orçamento;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é adicionada a importância de 1:390.000,00\$, soma das quantias abaixo descritas, as quais reforçam o mesmo orçamento pela forma que segue:

## CAPÍTULO 11.º

## Serviços de engenharia

## Pessoal da arma de engenharia

Artigo 203.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . . 530.000,000

Artigo 204.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificação de comissão ou comando, guarnição, readmissão, tratamento de gado, especial, hospitalar, rede de telegrafia por fios e sem fios, pombais militares e outros abonos a oficiais e praças de pré . . . . . 120.000,000 650.000,000

## CAPÍTULO 13.º

## Serviços de saúde militar

## Pessoal do serviço de saúde militar

Artigo 274.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. . . . . 590.000,000

## CAPÍTULO 14.º

## Serviços de veterinária militar

## Pessoal do serviço veterinário

Artigo 312.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. . . . . 150.000,000

Soma dos reforços . . . . . 1:390.000,000

Art. 2.º É anulada a importância de 1:390.000,00\$ no orçamento do Ministério da Guerra para 1932-1933 pela forma abaixo designada:

## CAPÍTULO 8.º

## Serviços de infantaria

## Pessoal da arma de infantaria

Artigo 109.º Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros . . . . . 1:200.000,000